

3.1. A necessidade de contratação de serviços especializados na área de fiscalização de contratos pela Câmara Municipal de Independência/CE. Esta contratação é fundamental em diversos aspectos que visam melhorar a eficiência administrativa, garantir o cumprimento das obrigações contratuais e assegurar a legalidade nos processos licitatórios.1. Complexidade e volume dos Contratos: A Câmara Municipal de Independência/CE lidia com um acionamento rigoroso e entre outros. A complexidade desses contratos exige formacionamento de materiais, entre outros. A complexidade desses contratos exige clausulas sejam cumpridas de acordo com as normas legais e os interesses públicos.2. Garantia de Transparéncia e Legal: A contratação de uma empresa especializada em fiscalização de contratos garante que os processos sejam conduzidos com máxima transparéncia e em conformidade com as leis vigentes. Isso minimiza os riscos de fraudes, desvios e outras irregularidades, promovendo uma gestão pública eficiente e outras irregulares.3. Eficiência na Gestão: A gestão adequada dos contratos permite uma utilização mais eficiente dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo que os serviços prestados e os produtos formados estejam em conformidade com os padrões de qualidade e prazo estabelecidos. Isso resulta em uma administração mais econômica e eficaz.4. Especialização em competência Técnica: A contratação de uma empresa com expertise em fiscalização por profissionais qualificados e com conhecimento técnico adequado para a identificação de possíveis problemas, a proposição de soluções adequadas e a tomada de decisões embasadas e seguras.5. Melhoria Contínua dos Processos: A prestação de serviços

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realiza uma pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o valor de Referência no montante de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), que norteará as decisões do Agente de Contratagão designado para a realização da despesa Elétrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

2. DA PESQUISA DE PREGO

ITEM	DESCRÍCIAO	qtd	UND
1	Prestação de Serviços na área de Gestão e fiscalização de contratos, junto a Câmara municipal de Independeência/CE.	5,0	Mes

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços na área de Gestão e fiscalização de contratos junto a Câmara Municipal de Independença/CE.

1.2. A contratação será dividida em item(s), conforme tabela constante abaixo:

I. DO OBJETO

ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETÔNICA DE LICITAÇÃO Nº DL-008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20240708/0001-02

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação seja feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

XII - ressalvados os casos específicados, legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos concorrentes, com clausulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.1. O valor apresentado na pesquisada de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pedurma relativa econômica, diante da onerosidade da mesma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe que a DISPENSAVEL a licitação para contratação que envolve valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novcentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras de bens, serviços e contratações públicas seguem, em regra, o princípio de 4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio de devir de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enumera que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos específicos na legislação". O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação de sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campões mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entender o motivo, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

4.4. JOSI LICITACIONA DE CONTRATAGAO POR DISPENSA DE LICITAGAO

na área de gestão e fiscalização de contratos possibilita a implementação de melhores práticas e metodologias avançadas, contribuindo para a melhoria contínua dos processos administrativos. Isto eleva o padrão de qualidade da gestão municipal. Conclusão: Diante dos pontos apresentados, a estratégia especializada em gestão e fiscalização de contratos é uma medida indispensável para assegurar a eficiência, transparéncia e legalidade dos processos administrativos da Câmara Municipal de Independência/CE. Esta iniciativa visa aprimoramento das obrigações legais, mas também a promoção de uma administração mais eficiente e comprometida com os interesses da comunidade.



A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

para contratação que envolve valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 05 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo PROVISÓRIAMENTE, pelo(s) responsável(es) designado(s) para acompanhar a entrega das utéis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(es) designado(s) pelo(a) Câmara Municipal de Indenidade, assimando pelas partes, após o decurso do prazo de mediante termo circunstancial, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação ao contrato de fornecimento de serviços de verificação da adequação do serviço.

5.1.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual desacordo com os termos do Projeto Básico, apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada, ou seja no ato da entrega dos serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devendo a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório dos(s) serviços(s).

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações da Contratante:

5.1.4. Se no ato da entrega dos(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devendo a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação da Administração, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório dos(s) serviços(s).

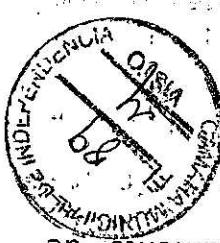
6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em condições de fiscalizar sua execução;

6.1.4. Supervisionar a execução das faixas eventualmente detectadas;

6.1.5. Prestar na execução e corregão das faixas eventualmente detectadas;



- 6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos estabelecidos em Contrato;
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que vêmham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do contrato;
- 6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação de locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de natureza:
- 6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronota regularizá-lo;
- 6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Projeto Básico, bem como por quaisquer outras obrigações assumidas pelo Contratada, de boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assimindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto do contrato;
- 7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fidel execução da CONTRATANTE, que deve formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscoal do contrato, independentes da execução do objeto do contrato;
- 7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que deve formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fidel execução dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.5. Reparação quaisquer danos direamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo o redizendo a responsabilidade da fiscalização ou a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;
- 7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

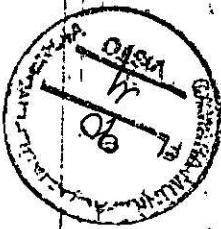
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA SUBCONTRATACAO

- 7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações acertadas pela boa técnica;
- 7.1.10. Cederg os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatores e documentação técnica à Administração;
- 7.1.11. Prestar todos os serviços necessários e escarrecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impegam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 7.1.15. Manter idenfificadas todas os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de outras CONTRATANTE;
- 7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela legislação de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos imortantes à execução;
- 7.1.17. Manter sinal de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 7.1.18. Submeter sempre seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 7.1.19. Orientar-se pelo sinal de teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previamente assumidos e obrigações sociais previstas na época própria, uma vez que seus empregados, obrigando-se a saldar-las na época própria, uma vez que seu mandado não mantém vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.1.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos em vigor, obrigando-se a pagar suas dívidas sociais e trabalhistas em permanência, inclusive por danos causados a terceiros;
- 7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.1.23. Formecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato; salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.





11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacionais, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação das(s) Nota(s) Fiscal(is) atestadas(s) pela Administração, na forma estabelecido neste Projeto-Básico;

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impega a liquidação das despesas, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a contratação seja regularizada a partir da apresentação das condições saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento impõe-se após a comprovação da regularização da situação;

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento a contratação, será realizada consulta ao cadastro de Formadores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constituindo-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciar sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada imprudente, a contratante deve a comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização a regularidade fiscal quanto a inadimplência da contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus credores.

II. DO PAGAMENTO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos que determinando em registro próprio todos os ocorrentes relacionados com a fiscalização de serviços (s) servido(s) contrato(s), anotando o que for necessário à regularização de defeitos observados, determinando a execução de escalação de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imprecisões técnicas ou vícios redibitórios, na ocasião desta, não implica em co-responsabilidade da Administração que seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, determinando o nome dos funcionários com a função de eventualmente envolvidos, determinando a execução de escalação de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imprecisões técnicas ou vícios redibitórios, na ocasião desta, não implica em co-responsabilidade da Administração que seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários envolvidos, determinando a execução de escalação de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, determinando o nome dos funcionários com a função de eventualmente envolvidos, determinando a execução de escalação de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imprecisões técnicas ou vícios redibitórios, na ocasião desta, não implica em co-responsabilidade da Administração que seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/entre a pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

de agosto de 2013.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

dispensa eletrônica de licitação;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da

qualquer natureza;

12.1.10. comportar-se de modo indecente ou cometer fraude de

fraudulento na execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato

execução do contrato;

12.1.8. apresentar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação para o

certame ou prescrever documentação exigida para a

dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.7. ensayar retardamento da execução ou da entrega do objeto

proposto;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação

exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua

superveniente devolução;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato

que gere certame;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o

contrato;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que

danõ a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou a interesse

coletivo;

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

I = $(TX) (6 / 100)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos de

Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado

que a taxa de compensação financeira devele Contratante, entre a data de

vençimento e o efetivo cumprimento da parcela, é calculada mediante a aplicação

da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos

da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofreá a retenção tributária quanto a

impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorável previsto na referida lei

complementar.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados

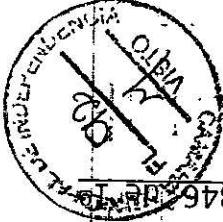
normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não

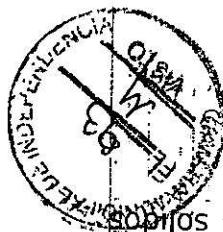
regularize sua situação junto ao Cadastro de Formadores.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas

necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo

correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.





osciadas e lesperadas as normas ambientais vigentes.

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de resíduos sólidos observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal e 1993.

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o desconto correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução da obra.

13. CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.3.2. tenteam pratica a tos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que empeneho, pela inexecução total do contrato.

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/pacto, se adimplente; e

equivalente e/ou entreaga da garantia contratual, dentro do prazo establecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho calculado sobre a parte

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de reclusão do suspeito, sem prejuízo de demais sanções;

critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação/nota de empenho, por descumprimento da prazo de entrega das

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) para quem não pagar a taxa de trânsito das vias urbanas, dentro do prazo estabelecido na legislação municipal, ou que não pague a multa de trânsito, dentro do prazo estabelecido na legislação municipal.

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) [por dia] atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento). Aquele que

12.2.1. adverténcia por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contabilidade;

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infracções discriminadas, subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e materiais-prima de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geragão de empregos; preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

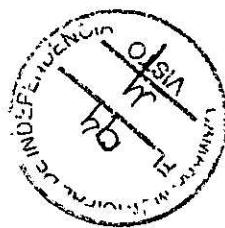
14. DOTAGÃO ORGÂMENTARIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específicas do orçamento do(a) Câmara Municipal de Indepenência, na classificação econômica 0101.01.031.0101.2.001 - Gerenclamento do Poder Legislativo Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica, R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais);

Indepenência/CE, 22 de julho de 2024

MARIA AURILENE MOREIRA DE MELO
RESPONSÁVEL

Francisco Nemesio Cavalcante
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.